EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 848/2023

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 848/2023, que dispõe sobre a alienação onerosa de áreas públicas lindeiras a imóveis privados no Município do Natal e dá outras providências.

Art. 1º O art. 10 passa à seguinte redação:

> Art. 10. Esta Lei tem vigência excepcional de **01 (um) ano**, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
>
> **Parágrafo único. Após o período de vigência desta Lei, o executivo municipal deverá produzir um relatório apurando as características dos terrenos alienados, bem como o total arrecadado.**

Justificativa

A presente emenda, no que toca ao prazo de vigência, tão somente resgata o que dispunha a Lei Ordinária Municipal nº 6.772/2018 que, em seu art. 10, determinava o prazo de 01 (um) ano. Somada à emenda, por nós elaborada, para adicionar um parágrafo único ao artigo, o PL acolheria a possibilidade de alienação dos terrenos durante um prazo razoável, após o qual a administração municipal deverá produzir uma revisão dos efeitos da Lei, servindo, assim, para controle do interesse público e da efetividade do diploma normativo.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2023.

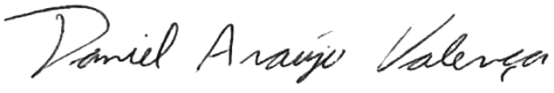

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)